



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

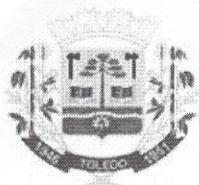
- PROCESSO N.º: 006 /2016
- PARECER N.º: 027/16 - CME/TOLEDO
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 17/10/2016
- CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E LEGISLAÇÃO E NORNAS
- INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO- FUNET- EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.
- LOCALIDADE/MUNICÍPIO: JARDIM LA SALLE - TOLEDO / PR
- ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO-FUNET, MANTENEDORA DO COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO - PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE, PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS E CRIANÇAS DE QUATRO E CINCO ANOS, EM PRÉ-ESCOLA.**
- RELATORES:
CONSELHEIROS ALVARO LUIZ WERMANN (FLÁVIO VENDELINO SCHERER, *ad hoc*)
CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS
CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, através do Ofício n° 389/2016, de 19 de maio de 2016, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o Protocolo Geral da Prefeitura sob o n° 15091/16, de 19/04/2016, que trata do pedido de **Renovação do Credenciamento da Mantenedora do COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, mantido pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO - FUNET**, localizado à Rua General Rondon, esquina XV de Novembro n° 2201, Centro, nesta cidade de Toledo.

O estabelecimento foi Credenciado para oferta de Educação Infantil através da Portaria n° 004/2007, de 16/03/2007, com prazo de vencimento em 16/03/2012. Obteve ainda, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, através da Portaria n° 26/2012, de 19/03/2012, da SMED/Toledo, com vencimento em março de 2015. Através da Portaria n° 32/2014, de 04/08/2014, da SMED/Toledo, obteve Prorrogação do Credenciamento, com vencimento em 31 de dezembro de 2015.

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação n° 004/12 CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém: Ofício e Requerimento da Direção da Instituição, Ato de Constituição da Instituição, Certidões Negativas de Protesto, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva e Certidões Negativas do Cartório Distribuidor, Identificação da Instituição, Cópia da Escritura Pública de Doação, documentos apensados ao Processo pela Comissão de Verificação, Portaria da SMED que



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

prorrogou o Credenciamento da Instituição até o final de 2015, Parecer 007/2014 do CME, relatório da Comissão de Verificação e Parecer Técnico da Comissão de Verificação, datado de 18/05/2016, sugerindo ao CME/Toledo, análise e Parecer quanto à Renovação do Credenciamento da mantenedora “Fundação Educacional de Toledo – FUNET”.

Na análise dos documentos do processo, constatou-se a existência de uma Certidão Positiva em nome da Fundação Educacional de Toledo – FUNET (fls. 22), motivada por uma ação de perdas e danos, movida por cidadã que fez o então curso “Normal Superior”, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, através do Instituto Superior de Educação – IESDE, nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, quando esta apenas era locatária das salas de aula para o referido curso, nos termos das informações constantes no processo.

No dia 13/06/2016 em Sessão Ordinária do CME/Toledo, o Processo de Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo- FUNET foi apresentado e discutido pelos Conselheiros/as presentes, pois o mesmo apresenta Certidão Positiva, situação já evidenciada em Sessão Ordinária do CME/Toledo em abril de 2014. Ficou definido que a presidência do CME/Toledo solicitasse junto à Mantenedora, uma Declaração da situação atual dessa Ação, bem como um Parecer Jurídico do Município de Toledo, para que se manifeste sobre a interpretação legal e do encaminhamento final a ser dado em relação à presença de Certidão Positiva no processo, contrariando as normas vigentes.

Em continuidade às funções do CME/Toledo, o Processo foi distribuído para a Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas, para prosseguir os estudos, análise e posterior apreciação nas Câmaras. Entre as diversas informações, consta na folha 95, a Declaração do Assessor Jurídico da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, com a transcrição que segue abaixo:

“Declaração

A pedido da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.191, centro, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.971/0001-94, declaro o que abaixo segue:

Em 11 de julho de 2011, a Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.389.328-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 994.718.689-04, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 18, centro, Ouro Verde do Oeste, Paraná, aforou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de perdas e danos, em face da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Instituto Superior de Educação – IESDE, da Fundação Educacional de Toledo – FUNET e do Estado do Paraná.

A Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega que entre 2005 e 2007 frequentou o curso “Normal Superior”, cujas aulas eram ministradas pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e pelo Instituto Superior de Educação – IESDE. Alega que as aulas ocorriam nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET. O motivo da ação é a alegação de que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, não lhe entregaram o diploma do curso.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET, conforme a própria Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega, apenas cedeu, através de locação, o espaço físico para que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, ministrassem as aulas. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET nunca ministrou qualquer aula do curso “Normal Superior”, nem se comprometeu a entregar diploma para os alunos da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI e Instituto Superior de Educação – IESDE. O papel da Fundação Educacional de Toledo – FUNET foi de proprietária de imóvel e de locadora de parte do imóvel, as salas de aula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A responsabilidade por fornecer material didático, professores, ministrar aulas, aplicar provas, controlar as presenças e, enfim, realizar todas as atividades de um curso “Normal Superior”, era exclusivamente da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e do Instituto Superior de Educação – IESDE.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET não possui credenciamento para ministrar aulas do curso “Normal Superior”. Nunca ministrou curso “Normal Superior”. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET possui credenciamento para educação básica, isto é, ensino infantil, fundamental e médio.

Em caso de haver condenação da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, esta possui patrimônio próprio, capaz de garantir o pagamento, sem que exista qualquer risco de responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos Membros do Conselho de Educação do Município de Toledo, Paraná.

Toledo, 17 de agosto de 2016

Assinado por: Ricardo Canan – Registro na OAB/PR 33.819”

O servidor público municipal e Advogado Breno Fagundes Ramos, em nome da Assessoria Jurídica do Município de Toledo, emitiu um “*Parecer Jurídico*”, através do ofício nº 260/2016-AJU de 17/10/2016, em resposta à consulta feita pela Presidenta do CME/Toledo, sobre a questão da “*Certidão Positiva*”, com a seguinte conclusão e que se encontra apensada ao Processo na folha 96:

“Toledo-PR; 17 de Outubro de 2016

Prezada Senhora Conselheira:

Por meio do Ofício nº 041/2016, Vossa Senhoria requer a emissão de parecer quanto à constatação de certidões positivas existentes em nome da mantenedora da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, sediada nesta cidade de Toledo, a qual solicita renovação de credenciamento.

Diante disso, analisando as vossas informações e os documentos apresentados, depreende-se que a citada certidão positiva refere-se àquela mesma mencionada em seu ofício datado do ano de 2014, ocasião em que foi deferida prorrogação de credenciamento da mantenedora em questão.

E, em assim sendo, verifica-se que a situação fática não teve modificação e/ou alteração significativa que possa causar in casu algum óbice ao eventual deferimento do pedido de prorrogação de credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino FUNET, destacando-se que tal decisão compete ao próprio Conselho, cabendo ao mesmo deliberar a respeito das peculiaridades do caso concreto.

Sendo estas as considerações a serem expedidas sobre questão solicitada, encaminhe-se à origem.

Atenciosamente,

Breno Fagundes Ramos

Advogado – OAB/PR 33.160”

Recebidas as informações aqui descritas, a Presidenta do CME/Toledo fez contato com a Direção da Fundação Educacional de Toledo, na primeira quinzena de outubro de 2016, solicitando, caso houvesse, nova cópia de informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR, tendo em vista a tramitação de Processos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná com as mesmas características e sobre o mesmo assunto. No entanto, a Direção da FUNET informou que



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

o documento válido no momento continua sendo o Protocolo expedido em 2012, o qual julgamos conveniente anexar cópia a este Processo e levar ao conhecimento do colegiado, conforme segue:

“Secretaria de Estado da Educação – Assessoria Jurídica

Protocolo nº 11.274.607-2

Senhor Assessor Jurídico

No presente protocolado, a Fundação Educacional de Toledo – FUNET – mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – do Município de Toledo – solicita credenciamento do estabelecimento de ensino, para oferta de educação infantil, ensino fundamental e médio. Fls. 02/04.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva às folhas 125/128, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED encaminhou (consulta) à Assessoria Jurídica da SEED, solicitando pronunciamento acerca da existência de impeditivo legal, para o deferimento do ora requerido, conforme fls. 137.

A Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, fls. 127.

Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências do artigo 20 da Deliberação 02/10 do CEE.

Curitiba, 03 de janeiro de 2012.

Odinir Barboza – RG. 2.051745-0

De acordo.

Encaminhe-se ao CEF/SEED para prosseguimento.

Hatsuo Fukuda

Assessor Jurídico”

II- NO MÉRITO

Analizadas as informações acima, constatamos que o Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela Fundação Educacional de Toledo - FUNET, entrou com pedido de Renovação do Credenciamento para oferta de Educação Infantil dentro do prazo estabelecido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino. Constatamos ainda nas peças apensadas ao Processo, que o referido estabelecimento também está autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná para atuar no Ensino Fundamental, conforme Resolução nº 907/14-SEED, que concede a Renovação do Reconhecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados no período de 01/01/2014 a 31/12/2018. O Decreto nº 2996, de 01/03/1977, as Resoluções nº 3551/90, de 20/11/1990 e 474/08, de 08/02/2008, autorizam o Funcionamento do Ensino Fundamental e a Resolução nº 175/99, de 20/01/2009, e o Parecer nº 479/98-CEE/PR reconhecem o Ensino Fundamental, do Colégio Comunitário de Toledo.

No entanto, de acordo com a Lei nº 2.026/2010, onde estabelece que o assessoramento jurídico do CME/Toledo, é realizado pela Assessoria Jurídica do Município de Toledo, a orientação deste Parecer e conforme resposta da consulta formulada ao referido Departamento, não é possível que o colegiado ultrapasse ou descumpra suas próprias normas, desconsiderando as prescrições estabelecidas pela Deliberação nº 004/2012, podendo este, no entanto, deliberar e alterar suas



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

próprias normas dentro dos princípios legais.

Considerando a normalidade do funcionamento e de atendimento do estabelecimento de ensino; considerando que a “*Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações*”, conforme atesta a Informação da Assessoria Jurídica da SEED/PR, entendem estes Relatores, que não se fere a legislação e as normas educacionais, e nem se ultrapassa a competência do CME. E para não se criarem maiores transtornos para as crianças e suas famílias, assim como também para a mantenedora, a medida mais prudente é propor uma alternativa legal para superação do impasse. Nesse sentido, propomos que se conceda em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo - FUNET, ficando a plena Renovação do Credenciamento para o momento em que a mantenedora em questão apresente os comprovantes que atendam as normas estabelecidas.

Assim, em consideração do requerido, propomos que seja concedida em **caráter excepcional a Renovação do Credenciamento** da mantenedora pelo prazo excepcional de **3 (três) anos, contados do início de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar o Processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

III- VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto e pela exaustiva análise do Processo, estes Relatores são de Parecer favorável a que se conceda, em **caráter excepcional**, a **Renovação do Credenciamento** para oferta de **Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)**, da “**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET**”, mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná, pelo prazo excepcional de **3 (três) anos, nos termos do Requerimento da Mantenedora, isto é, a partir de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2018**, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

A Renovação do Credenciamento da Mantenedora, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET**, está vinculada as normas de Acessibilidade e Segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o Ato excepcional de *Renovação do Credenciamento* com as devidas recomendações.

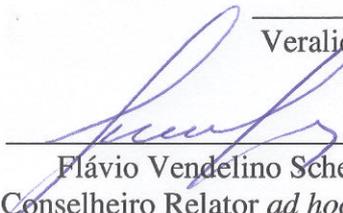
É o Parecer.



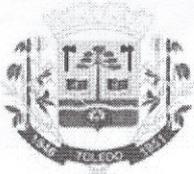
Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro Relator-CEB



Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Conselheira Relatora



Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator *ad hoc* - CLN



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA.
As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 17 de outubro de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: *Edmilson*
- Cons. Ademar Souza Marques: *Ademar*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi:
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *Nuback*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler: *Pedro*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator *ad Hoc*: *Flávio*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Vera*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e Legislação e Normas.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de outubro de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: *Edmilson*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator *ad hoc*: *Flávio*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente em Exercício do CME: *Pedro*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*: *Jaqueline*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques: *Ademar*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi:
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: *Maria*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *Nuback*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Vera*